MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMONIO PÚBLICO E SOCIAL
Rua Riachuelo n. 115, 7º andar, CEP 01007-904 - São Paulo - SP – tel. (11) 3119 9542

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n. 34/2017

PJPP-CAP n. 43.0739.0000034/2017-5

Representante: **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

Representados: **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, Deputado estadual**

Considerando as disposições do Ato Normativo n. 484-CPJ, de 06 de outubro de 2006, e do Aviso n. 5/06, da E. Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando as peças de informação remetidas pelo Ministério Público Federal em São Paulo, contendo o Relatório de Inteligência Financeira ("RIF") n. 17.814, de 30/9/2015, enviado pelo Conselho de Controle de Atividade Financeiras ("COAF"), dando conta de movimentações financeiras atípicas por parte do deputado estadual ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO;

Considerando que, segundo o constante nas peças de informação e na Notícia de Fato baseada em dados da Receita Federal (RFB), ANTONIO CARLOS CAMPOS MACHADO estaria, em tese, envolvido em esquema ilícito de empresas de fachada para ocultar o recebimento de vantagens ilícitas decorrentes de convênios com órgãos públicos;

Considerando que o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) n. 17.814, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (2/4), descreve:

> "Relato
>
> 1. As informações listadas a seguir são referentes ao período de 2006 a 2015 e dizem a Antônio Carlos de Campos Machado, empresário, nascido em 1939, domiciliado em São Paulo, segundo dados da Secretaria da Receita Federal (RFB), que constou em comunicações de operações suspeitas e que trata a Lei 9.613/98. Também são tratadas pessoas com as quais se relacionaram, direta ou

indiretamente. Antônio Carlos de Campos Machado consta ser deputado estadual no estado de São Paulo e seria líder desse partidário na Assembleia Legislativa, conforme o *site* da assembleia. Segundo informado, Antônio Carlos estaria envolvido em suposto esquema que teria usado entidades de fachada ou em nome de laranjas para receber verbas de convênios da secretaria municipal de esportes, além disso, Antônio Carlos foi citado na reportagem:

> 'DELATOR CONFIRMA PROPINA A HOMENS FORTES DE ALCKMIN...'
>
> '...Em novo depoimento, ex-diretor da Simens Everton Rheinheimer aponta envolvimento de dois secretários de Geraldo Alckmin (PSDB), Edson Aparecido e Rodrigo Garcia, e de mais dois deputados, o federal... (PPS-SP) e o estadual Campos Machado (PTB), no esquema de corrupção em contratos de trem e metrô em São Paulo, caso foi encaminhado ao STF: Rheinheimer é autor do relatório encaminhado pelo ministro da Justiça, ..., à PF [...] Edson Aparecido (PSDB) foi apontado pelo lobista Arthur Teixeira como recebedor de propina das multinacionais suspeitas de participar do cartel de trens na capital paulista entre 1998 e 2008...' Disponível em: < http://www.brasil247.com > . Acesso em 10 set 2015.

2. Antônio Carlos de Campos Machado, cadastrado como capitalista/rentista, com renda de R$ 16.785,36 (REF 12/2013) e sócio cotista com 80% de participação na sociedade empresaria Sistema Sul de Radiofusão Ltda., com faturamento de R$ 1.100.000,00 (Ref. 09/2014), teve sua conta conjunta com sua cônjuge Marilene Oliveira de Campos Machado, cadastrada como 'do Lar' – de número 180.026, agência/CNPJ 3.979, no Banco do Brasil, em São Paulo, objeto de comunicação de operação suspeita por ter movimentado o montante de R$ 3.017.339,00, no período de 01/01/2014 a 31/03/2015. Essa movimentou e recebeu os seguintes indícios de suspeição:

- I – d) fragmentação de depósitos, em espécie, de forma a dissimular o valor total da movimentação; Banco Central do Brasil – carta-circular n. 3.542 – art 1º
- I - a) realização de depósitos, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; - Banco Central do Brasil – Carta-Circular n. 3.542 – art 1º

2.1. Segundo o informado, baseado em notícia veiculada na mídia, Antônio Carlos estaria envolvido esquema que utilizou entidades de fachada ou em nome de laranjas para receber verbas de convênios da secretaria municipal de esportes. Sua movimentação embora não possua identificação direta com o suposto esquema, a maior parte dos créditos foi advinda de depósitos fracionados e com tentativa de burla aos sistemas de identificação, sendo realizadas no valor de R$ 9.999,00 ou em dois depósitos de R$ 9.000,00 e outro no valor de R$ 1.000,00. Consta que sua movimentação apresenta compatibilidade com sua capacidade financeira, mas as informações veiculadas bem como o modo de ingresso de recursos em sua conta seriam suspeitos, havendo indícios de ilícitos relacionados às transações.

2.1.1. Os créditos somaram R$ 1.495.204,20, sendo R$ 461.062,00 em depósito online, R$ 360.980,10 em movimento do dia – conta única do tesouro, R$ 305.000,00 em resgate do BB Fix, R$ 234.950,00 em deposito cheque BB liquidado. Dos depósitos foram identificados: R$ 21.500,00 realizado pelo titular e representado Antonio Carlos e R$ 10.000,00 pela titular Marlene. Os demais depósitos em espécie foram realizados em valores abaixo do mínimo exigido legalmente para a identificação, todavia verificou-se a tentativa de burla ao sistema. Os depósitos foram realizados nas cidades de São Paulo e Avaré. Os valores oriundos dos cheques BB liquidados pertenceram ao próprio titular (valores debitados da conta 21438 e creditado na conta 180026).

2.1.2. Os débitos no mesmo período totalizaram R$ 1.522.134,57 sendo R$ 633.728,91 em cheque pago a outra agência, R$ 448.161,68 em cheque emitido e R$ 439.900,00 em aplicação. Dos cheques pagos cerificou-se que parte dos valores foram oriundos de cheques debitados de uma conta e creditado na outra. Os demais valores foram enviados para:

- R$ 129.166,65MARIO MAKYAMA, engenheiro;
- R$ 83.990,00 ATSUKO KUMAGAI NAKAZONE, pesquisadora;
- R$ 54.291,53 BOTANNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EPP;
- R$ 50.000,00 ROBERTO JEFFERSON;
- R$ 15.000,00 CML PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

2.2. Antônio Carlos Campos Machado constou em comunicações automáticas em espécie e do segmento de seguros, detalhadas no Anexo Comunicações.

2.3. Antônio Carlos Campos Machado constar ser empresário e dentre as suas empresas está o Escritório de Advocacia Campos e Campos Machado, constituído em 1993, onde Antonio Carlos é sócio administrador desde 2008. Este escritório de advocacia constou em cominações de operações automáticas em espécie (detalhadas no Anexo – Comunicações) e suspeitas informadas adiante:

2.3.1. O Escritório de Advocacia Campos e Campos Machado movimentou nas suas contas n. 47.649-8, agência/CNPJ 1.229 e conta 22.110-4, agência/CNPJ 1.445, no Banco Bradesco, em São Paulo, a quantia de R$ 3.129.452,00, entre 03.01 e 20.08.2008, sendo R$ 132.037,50 recebidos por meio de depósitos em cheque/dinheiro efetuados em São Paulo, sem identificação dos depositantes e R$ 2.889.500,00 em TED enviada por Votorantim Cimentos Brasil S/A. Os débitos, em igual período, totalizaram R$ 2.446.860,40, sendo R$ 658.000,0 sacados em espécie, R$ 660.000,00 aplicados em produtos da Bradesco Vida e Previdência, R$ 94.783,79 pagos pela compensação de cheques e R$ 874.000,00 em TED enviada para Jayme Pinho Junior. Essa movimentação recebeu o seguinte enquadramento: 2G – Retirada de quantia significativa de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolheu depósito inusitado. Banco Central do Brasil – Carta-Curricular n. 2.826 – II g.

2.3.2. Ademais, o Escritório de Advocacia Campos e Campos Machado foi referido em comunicações de operação suspeita envolvendo as contas n. 001.29293-4, agência/CNPJ 0271 e conta 001.717-9, agência/CNPJ 1.187, na Caixa Econômica Federal, em Arujá-SP, tituladas por Jayme Pinho Junior (antes citado – subitem 2.3.1), cadastrado como aposentado, com renda e patrimônio declarados de R$ 8.000,00 e R$ 300.000,00, respectivamente, que movimentou R$ 1.757.740,00, entre 01.08.2008/ e 29.08.2008. Essa movimentou recebeu os seguintes indícios de suspeição:

- 2A – Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira presumida do cliente. Banco Central do Brasil – Carta-Circular n. 2.826 – II a
- 2E – Contas que não demonstram ser resultado de atividades ou negócios normais, visto que utilizadas para recebimento ou pagamento de quantias significativas sem indicação clara de finalidade ou relação com o titular da conta ou seu negócio. Banco Central do Brasil – Carta-Circular n. 2.826 – II e
- 2L – Mudança repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentação de recursos e/ou nos tipos de transação utilizados. Banco Central do Brasil – Banco Central do Brasil – Carta-Circular n. 2.826 - II L

I) Os créditos na conta 001.29293-4, foram assim distribuídos:

05/2008: R$ 3.297,06 crédito, R$ 4.050,98 débito;

06/2008: R$ 9.197,76 crédito, R$ 6.950,94 débito

07/2008: R$ 5.423,37 crédito, R$ 7.685,07 débito;

08/2008: R$ 51.076,31 crédito, R$ 30.577,15 débito;

09/2008: R$ 13.225,59 crédito, R$ 16.931,15 débito.

II) Já os créditos na conta 001.717-9

05/2008: R$ 2.500,00 crédito, R$ 3.658,88 débito;

06/2008: R$ 39.259,57 crédito, R$ 39.232,49 débito

07/2008: R$ 28.434,29 crédito, R$ 28.566,40 débito;

08/2008: R$ 892.220,73 crédito, R$ 865.520,52 débito;

09/2008: R$ 0 crédito, R$ 24.869,23 débito

2.3.2.1. Dos créditos mais expressivos, consta o valor de R$ 874.000,00 (já informado acima), enviado pelo Escritório de Advocacia Campos e Campos Machado, sem a clara relação de Jayme Pinho com a empresa de advocacia. Os débitos, em sua maioria, foram representados por débitos autorizados (R$ 270.336,09), retiradas (R$ 213.421,48) e envio de TED (R$ 355.730,89). Entre os débitos autorizados foram identificadas contrapartes para pagamentos de bloquetos e depósitos em diversas contas poupança de pessoas físicas, cuja relação com Jayme Pinho não teria sido possível estabelecer.

2.3.2.2. Entre as retiradas foi identificado saques em espécie de R$ 68.000,00 e R$ 100.000,00 destinados a pagamento de rescisões trabalhistas dos empregados da empresa Pedreira Vicente Matheus (sem informações do CNPJ), devido ao arrendamento para o grupo da Votorantim. As TEDs foram destinadas a diversas pessoas físicas e jurídicas, entre as quais a ECO-Blasting Serviços e Comércio Ltda. – EPP, Brasiltractors Peças e Equipamentos Ltda., CDK Consultoria Ltda. – ME, Itaqua-Comércio De Materiais Para Solda Ltda – EPP, Auto Posto Ricar Limitada, Marcos Antônio Da Silva e IBQ- Industrias Químicas S/A.

3. Marlene Oliveira De Campos Machado, que seria esposa de Antonio Carlos, nasceu em 1958, é domiciliada em São Paulo. Marlene Oliveira consta ter concorrido ao cargo de senadora da república em 2014, não se elegendo: http://www.eleicoes2014.com.br/marlene-campos-machado/. Além das informações acima, ela constou em comunicações automáticas em espécie e do segmento de seguros, detalhadas no Anexo Comunicações.

Anexo I – Comunicações

Anexo II – Relação das pessoas físicas e jurídicas citadas".

Considerando que, no mesmo RIF (fl. 5), constam como Relacionados ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO (CPF 035.467.488-91), ELEIÇÃO 2010 ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MA (CNPJ/CPF 12.168.938/0001-02), LUIZ CARLOS BARBOSA MASSARIOLL (CPF 872.571.308-68), WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS (CPF 004.049.108-03), ESCRITORIO DE ADVOCACIA WELLENGTON CARLOS DE (CNPJ 71.583.538/0001-14), BETA CLEAN AMP; SERVICE LTDA (CNPJ 61.704.052/0001-33), MARLENE DE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO (CPF 858.851.778-72) e SANTANDER S/A SERVIÇOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (CNPJ 52.312.907/0001-90)

Considerando as informações adicionais do COAF (fl. 6), segundo as quais há a ocorrência de depósito em espécie de valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) cujos relacionados são ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, ELEIÇÃO 2010 ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO e LUIZ CARLOS BARBOSA MASSARIOLL.

Considerando que consta, também, a ocorrência de saque em espécie de valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), cujos relacionados são WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS e ESCRITORIO DE ADVOCACIA WELLENGTON CARLOS DE. Já a fl. 7 constam 4 ocorrências iguais de saques em espécie de valor igual ou superior a R$100.000,00 (cem mil reais) cujos relacionados são WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS e ESCRITORIO DE ADVOCACIA WELLENGTON CARLOS DE. Consta também a fl. 8 a ocorrência de emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R$100.000,00 (cem mil reais) cujos relacionados são BETA CLEAN AMP; SERVICE LTDA. e MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO e a ocorrência de saque em espécie de valor igual ou superior a R$100.000,00 (cem mil reais) entre esses mesmos relacionados.

Considerando as comunicações automáticas de operações (fl. 9), segundo as quais consta a ocorrência: A) SUSEP-445-Art 13-I-a) aportes no mês civil ou pagamento único de PGBL, VGBL ou de título de capitalização em valor igual ou superior a R$100.000,00 (cem mil reais) e outra de igual conteúdo, entretanto constando valores iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo relacionado em ambas é ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO; B) SUSEP-445-Art 13-I-a) aportes no mês civil ou pagamento único de PGBL, VGBL ou

de título de capitalização em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujos relacionados são SANTANDER S/A SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS e MARLENE DE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO.

Considerando que estão relacionadas aos fatos as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

Nome	**CPF ou CNPJ**
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO	035.467.488-91
ATSUKO KUMAGAI NAKAZONE	025.168.708-25
AUTO POSTO RICAR LTDA	51.662.377/0001-47
BETA CLEAN AMP; SERVICE LTDA	61.704.052/0001-33
BOTANNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01.924.625/0001-02
BRASILTRACTORS PECAS E EQUIP LTDA	00.913.797/0001-18
CDK CONSULTORIA LTDA. – ME	69.214.393/0001-32
CML PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	18.828.544/0001-01
ECO BLASTING SERV E COM LTDA	03.259.211/0001-31
ELEIÇÃO 2010 ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO	12.168.938/0001-02
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA WELLENGTON CARLOS DE	71.583.538/0001-14
IBQ INDUSTRIAIS QUIMICAS LTDA	78.391.612/0001-40
ITAQUA COM MATS P SOLDA	64.513.799/0001-00
JAYME PINHO JUNIOR	817.806.728-53
LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	363.112.538-01
LUIZ CARLOS VARVOSA MASSARIOLL	872.571308-68
MARCOS ANTONIO DA SILVA	898.311.367-72

MARIO MAKYAMA	130.392.408-03
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	858.851.778-72
SANTANDER S/A SERVIÇOS TECNICOSM ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	52.312.907/0001-90
SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO LTDA.	55.843.072/0001-92
VOTORANTEM CIMENTOS BRASIL LTDA	96.824.594/0001-24
WELLINGTON CARLOS DE CAMPOS	004.049.408-03

Considerando que ANTONIO CARLOS CAMPOS MACHADO consta como sócio cotista com 80% de participação na sociedade empresária SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO LTDA., com faturamento de R$ 1.100.000,00, e rentista com renda de R$ 16.785,36, sendo que, em conjunto com seu cônjuge MARLENE DE OLIVEIRA CAMPOS MACHADO, teria movimentado o montante de R$ 3.017.339,00, no período de 1/1/2014 a 31/3/2015, quantia incompatível com seus bens declarados;

Considerando as notícias veiculadas na imprensa, no sentido de que ANTONIO CARLOS CAMPOS MACHADO estaria envolvido em suposto esquema que utilizou entidades de fachada ou em nome de "laranjas" para receber verbas de convênios com órgãos públicos;

Considerando a prova de que a movimentação financeira suspeita, apesar de não possuir identificação direta com o suposto esquema, teve a maior parte de seus créditos advinda de depósitos fracionados e com tentativa de burla aos sistemas de identificação, sendo realizadas no valor de R$ 9.999,00 ou em dois depósitos de R$ 9.000,00 e outro no valor de R$ 1.000,00.

Considerando que os créditos nas contas do representado somaram R$ 1.495.204,20, sendo R$ 461.062,00 em depósito *online*, R$ 360.980,10 em movimento do dia (conta única do tesouro), R$ 305.000,00 em resgate do BB Fix, R$ 234.950,00 em deposito cheque BB liquidado;

Considerando que foram identificados diversos depósitos, sendo R$ 21.500,00 realizado pelo titular e representado ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, R$ 10.000,00 pela titular MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO (sendo que esta se declara com

sendo "do lar"), e que os demais depósitos em espécie foram realizados em valores abaixo do mínimo exigido legalmente para a identificação, nas cidades de São Paulo e Avaré;

Considerando que os débitos no mesmo período totalizaram R$ 1.522.134,57 sendo R$ 633.728,91 em cheque pago a outra agência, R$ 448.161,68 em cheque emitido e R$ 439.900,00 em aplicação, sendo que, dos cheques pagos, certificou-se que parte dos valores foram oriundos de cheques debitados de uma conta e creditado na outra.

Considerando que os demais valores foram enviados para o engenheiro MÁRIO MAKYAMA (R$ 129.166,65), para a pesquisadora ATSUKO KUMAGAI NAKAZONE (R$ 83.990,00), para a sociedade BOTANNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EPP (R$ 54.291,53), para ROBERTO JEFFERSON (R$ 50.000,00) e para CML PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (R$ 15.000,00);

Considerando que ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO é sócio administrador do escritório de advocacia CAMPOS E CAMPOS MACHADO, em nome do qual também constaram operações suspeitas movimentando recursos incompatíveis com o patrimônio;

Considerando que foram constatadas nas contas n. 47649-8, agência 1229 e conta 22110-4, agência 1445, no Banco Bradesco, em São Paulo, do escritório CAMPOS E CAMPOS MACHADO, movimentação da quantia de R$ 3.129.452,00, entre 3/1 e 20/8/2008, sendo R$ 132.037,50 recebidos por meio de cheque ou dinheiro efetuados em São Paulo, sem identificação dos depositantes, e R$ 2.889.500,00 em TED enviada por Votorantim Cimentos Brasil S/A, bem como débitos, no mesmo período, de R$ 2.446.860,40;

Considerando a informação de que funcionários indicados pelo partido de ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO repassam parte dos salários ao secretário adjunto LUIZ MADUREIRA, ex-assessor do deputado, este por sua vez remete os valores em espécie a ANTONIO CARLOS CAMPOS MACHADO, fato apurado nos autos do **inquérito civil n. 729/2016**, do 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, que se encontram na D. Subprocuradoria-geral de Justiça Jurídica;

Considerando que consta nos autos que, supostamente, o Deputado tem à sua disposição 160 cargos de pessoas ligadas direta ou indiretamente a ele dentro da ALESP, sendo que a servidora ROSELI DE OLIVEIRA SOUZA seria a responsável desde o ano de 2004 por

arrecadar a devolução de salários dos servidores e repassá-los para o secretário LUIZ MADUREIRA e o técnico legislativo LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS, que, em tese, opera e contabiliza o dinheiro de repasse, que segundo o representante movimenta mensalmente cerca de R$ 500.000,00, fatos apurados nos autos do **inquérito civil n. 729/2016**, do 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, que se encontram na D. Subprocuradoria-geral de Justiça Jurídica;

Considerando que, supostamente, o representado estaria praticando a chamada "vendas de favores", utilizando sua influência no Poder Judiciário, fato apurado nos autos do **inquérito civil n. 729/2016**, do 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, que se encontram na D. Subprocuradoria-geral de Justiça Jurídica;

Considerando as informações de suposta prática de nepotismo do representado, que estaria indicando familiares como funcionários de seu gabinete, entre os quais WILLIAM OLIVEIRA SPINOLA, ANA MARIA SPINOLA, ANTONIO LUIZ RODRIGUES, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO RODRIGUES, KÁTIA APARECIDA MIRANTE DUARTE, MARIA ELMA DE LIMA DUARTE, MARTA JANETE GARCIA DE SOUZA e IVAIR SILVA DE SOUZA, que também fazem parte do **inquérito civil 729/2016**, do 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, que se encontra na D. Subprocuradoria-geral de Justiça Jurídica;

Considerando que, supostamente, o deputado estadual representado utiliza notas frias de serviços nunca prestados para legitimar reembolsos, fato igualmente apurado nos autos do **inquérito civil 729/2016**, do 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, que se encontram na D. Subprocuradoria-geral de Justiça Jurídica;

Considerando a remessa deste expediente pela ilustrada Subprocuradoria-geral Jurídica (protocolado 67.055/16) e o despacho da Ilustre 6ª Promotora de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, que não vislumbrou semelhança com o procedimento do PPIC n. 42.0695.0000397/2017-0 (*recebimento de valor por Antonio Carlos Machado por ocasião da eleição de 2010*);

Considerando o declínio de atribuição constante a fls. 126/128 do Douto 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, que também não constatou semelhança dos fatos tratados

nestes autos com aqueles tratados nos autos do **inquérito civil n. 729/2016** (*suposta prática de atos de improbidade administrativa praticados pelo Deputado Antonio Carlos Machado, diante da notícia de suposta utilização de verba pública para estrutura funcional, devolução de salários de servidores, funcionários fantasmas*);

Considerando que as irregularidades apontadas **exclusivamente no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) n. 17.814 do COAF** caracterizam, em tese, o ato de improbidade administrativa consistente em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação a princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992);

Considerando que a atribuição para a instauração para instaurar inquérito civil é desta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital;

Considerando a necessidade de novas diligências para a perfeita apuração dos fatos;

Considerando que cabe ao Ministério Público a função institucional de defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa (art. 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV, b, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 734/93 e disposições da Lei Federal n. 8.429/92);

Determino sejam os presentes autos autuados como **INQUÉRITO CIVIL**, com as seguintes diligências iniciais:

1 – Junte-se cópia da publicação da instauração do presente inquérito civil no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2 – Encaminhe-se cópia destes autos à Douta Subprocuradoria-geral de Justiça informando sobre a instauração deste inquérito civil e sobre delimitação do seu objeto (*apuração de movimentações suspeitas constantes no Relatório de Inteligência Financeira n. 17.814 do COAF e enriquecimento ilícito de ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO e outros*). Encaminhe-se cópia destes autos, incluindo a presente portaria, para a devida juntada aos autos do inquérito civil 729/2016 ou do protocolado 67.055/16.

3 - Junte-se a solicitação anexa, remetida ao COAF - CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADE FINANCEIRAS, para que encaminhe informações atualizadas sobre as movimentações financeiras

consideradas atípicas em nome de ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO (CPF 035.467.488-91), ATSUKO KUMAGAI NAKAZONE (CPF 025.168.708-25), AUTO POSTO RICAR LTDA. (CNPJ 51.662.377/0001-47), BETA CLEAN AMP SERVICE LTDA, (CNPJ 61.704.052/0001-33), BOTANNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (CNPJ 01.924.625/0001-02), BRASILTRACTORS PECAS E EQUIP LTDA. (CNPJ 00.913.797/0001-18), CDK CONSULTORIA LTDA. – ME (CNPJ 69.214.393/0001-32), CML PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ 18.828.544/0001-01), ECO BLASTING SERV E COM LTDA. (CNPJ 03.259.211/0001-31), ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS (CNPJ 71.583.538/0001-14), IBQ INDUSTRIAIS QUIMICAS LTDA. (CNPJ 78.391.612/0001-40), ITAQUA COM MATERIAIS PARA SOLDA (CNPJ 64.513.799/0001-00), JAYME PINHO JÚNIOR (CPF 817.806.728-53), LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO (CPF 363.112.538-01), LUIZ CARLOS VARVOSA MASSARIOLL (CPF 872.571308-68), MARCOS ANTONIO DA SILVA (CPF 898.311.367-72), MARIO MAKYAMA (CPF 130.392.408-03), MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO (CPF 858.851.778-72), SISTEMA SUL DE RADIOFUSAO LTDA. e WELLINGTON CARLOS DE CAMPOS (CPF 004.049.408-03); B) informações sobre aquisição ou venda bens imóveis em nome das mesmas pessoas físicas e jurídicas.

4 – Expeça-se ordem de serviço ao Oficial de Diligências para que, em 15 dias: A) junte informações sobre bens imóveis e móveis de qualquer natureza em nome de ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO (CPF 035.467.488-91), ATSUKO KUMAGAI NAKAZONE (CPF 025.168.708-25), AUTO POSTO RICAR LTDA. (CNPJ 51.662.377/0001-47), BETA CLEAN AMP SERVICE LTDA, (CNPJ 61.704.052/0001-33), BOTANNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (CNPJ 01.924.625/0001-02), BRASILTRACTORS PECAS E EQUIP LTDA. (CNPJ 00.913.797/0001-18), CDK CONSULTORIA LTDA. – ME (CNPJ 69.214.393/0001-32), CML PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ 18.828.544/0001-01), ECO BLASTING SERV E COM LTDA. (CNPJ 03.259.211/0001-31), ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS (CNPJ 71.583.538/0001-14), IBQ INDUSTRIAIS QUIMICAS LTDA. (CNPJ 78.391.612/0001-40), ITAQUA COM MATERIAIS PARA SOLDA (CNPJ 64.513.799/0001-00), JAYME PINHO JÚNIOR (CPF 817.806.728-53), LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS

MACHADO (CPF 363.112.538-01), LUIZ CARLOS VARVOSA MASSARIOLL (CPF 872.571308-68), MARCOS ANTONIO DA SILVA (CPF 898.311.367-72), MARIO MAKYAMA (CPF 130.392.408-03), MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO (CPF 858.851.778-72), SISTEMA SUL DE RADIOFUSAO LTDA. e WELLINGTON CARLOS DE CAMPOS (CPF 004.049.408-03); B) junte informações da Junta Comercial de São Paulo sobre as mesmas sociedades empresárias e pessoas físicas relacionados no subitem anterior ou sociedades das quais elas sejam sócias; C) junte informações sobre sociedades simples eventualmente registradas em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo em nome do mesmo representado ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO.

5 – Retifique-se a capa do presente, a fim de que conste como inquérito civil.

6 – Aguarde-se o prazo de 20 dias e conclusos.

7 – Proceda-se ao lançamento dos dados deste inquérito civil SIS MP-INTEGRADO (Tema: improbidade administrativa – enriquecimento ilícito e violação a princípios).

Registre-se, autue-se e comunique-se.

São Paulo, 17 de janeiro de 2018.

SILVIO ANTONIO MARQUES
Promotor de Justiça

Alexandre Henrique Frigieri
Estagiário do Ministério Público